

**PERGUNTAS E RESPOSTAS CONSOLIDADAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
052/2015**

IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

PERGUNTA 1.

Em relação à seção XXIII – DOS REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE, sub-item 400. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprovem que a licitante já executou ou vem executando os seguintes serviços: a) Total de pelo menos 1.000 (mil) Pontos de Função em serviços de Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas durante a vigência de um contrato para prestação de serviços em sistemas de automação bancária em contratos em que não tenha ocorrido rescisão motivada por descumprimentos da CONTRATADA, conforme justificativas estabelecidas nos itens 373 a 375;

Entendemos que, o licitante poderá apresentar atestados em horas (ao invés de ponto de função) e que o BANPARÁ fará a conversão para o quantitativo de pontos de função, conforme a produtividade descrita no item “173. A referência de produtividade que será usada para conversão de Pontos de Função em prazo será de 10 (dez) horas por Ponto de Função para codificação nas linguagens utilizadas na Solução.”. Portanto, se o licitante apresentar um atestado de 10.000 (dez) mil horas, seria equivalente a 1.000 (mil) Pontos de Função. **O BANPARÁ confirma o entendimento?**

RESPOSTA: Confirmamos o entendimento.

PERGUNTA 2.

Em relação seção XXIII – DOS REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE, entendemos que os modelos de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos no pregão, a empresa pode apresentar mais de um atestado. Por exemplo, pode apresentar um atestado de 100 (pontos de função) ou 1.000 horas e um segundo atestado com 900 (pontos de função) ou 9.000 horas e a comissão procederá a soma dos quantitativos dos atestados atendendo o item 400 a). Outro exemplo, seria apresentar um atestado de prestação de serviços em automação bancária e um segundo atestado com mais de 1.000 (mil) pontos de função ou 10.000 horas de Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas, também atendendo o item 400 a). Em resumo, vários atestados podem comprovar os itens e quantitativos nos atestados exigidos na seção XXIII – DOS REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE. **O BANPARÁ confirma o entendimento?**

RESPOSTA: Para o primeiro exemplo, confirmamos o entendimento.

O segundo exemplo não ficou claro, logo não há como avaliar o entendimento da empresa.

Reforçamos que vários atestados podem ser apresentados para atendimento do requisito solicitado no item 400-a.

PERGUNTA 3.

Em relação ANEXO XII –MODELOS DE ATESTADOS E DECLARAÇÕES, entendemos que não há obrigatoriedade de seguir exatamente o modelo de atestado sugerido no ANEXO XII, pois a empresa já pode possuir em seu acervo, atestados de capacidade técnica que poderiam ser utilizados caso contenham as informações exigidas no modelo de atestado. **O BANPARÁ confirma o entendimento?**

RESPOSTA: Confirmamos o entendimento.

HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Esclarecimento:

No que tange a habilitação técnica dos licitantes, poderão também ser apresentados atestados em **Horas**, utilizando a referência (**10h/1PF**), para efeito de conversão com o objetivo de se atender ao **item 12.1.3** do edital e ao **item 400** da **Seção XXIII** do Termo de Referência? Tal pleito coaduna com outras licitações, a exemplo do edital **PE 2015/07229(7419)** do Banco do Brasil.

RESPOSTA:A conversão será admitida.

Ainda sobre o **item 400** da **Seção XXIII** do Termo de Referência, é correto entender que a comprovação de prestação de serviços de desenvolvimento\manutenção de **sistemas de automação bancária** é compatível com a comprovação de prestação de serviços de desenvolvimento\manutenção de **sistemas de gestão financeira**, como arrecadação e faturamento?

Caso contrário, favor justificar?

RESPOSTA: O Banpará pode considerar como suficientes e necessários os seguintes requisitos funcionais para admitir como aceitável (tão somente em termos de negócio) qualquer atestado, na quantidade mínima de pontos de função exigida em Edital, que comprove experiência em serviços de desenvolvimento e/ou manutenção em sistemas de Automação Bancária como segue:

Caixa: Módulo ou Sistema para uso de funcionários que atuam na função de caixa de agência (boca do caixa).

Funcionalidades:

- ✓ Pagamento / Recebimento de Contas - Exemplo: Conta de Telefone, Boletos de Cobrança (Ficha de Compensação) etc.
- ✓ Transferências - Exemplo: TED, DOC, etc.
- ✓ Depósitos - Exemplo: Depósito em Conta Corrente, etc.

- ✓ Saques - Exemplo: Saque por meio de cartão de Conta Corrente, saque por meio de cheque, saque de Ordem Bancária etc.
- ✓ Saldos - Exemplo: Saldo de Conta Corrente etc.
- ✓ Controle do Caixa - Exemplo: Transação de Estorno, Suprimento e Alívio de Caixa, etc.
- ✓ Extra Caixa: Exemplo: Lançamentos e Estornos.
- ✓ Atendimento: Exemplo: Solicitação, Ativação e Cancelamento de Cartões de Conta Corrente, Poupança, INSS, etc.

Caixa Eletrônico: Módulo ou Sistema destinado a equipamentos de Autoatendimento (Caixa Eletrônico).

Funcionalidades:

- ✓ Saldos - Exemplo: Saldo de Conta Corrente, Poupança, etc.
- ✓ Saques - Exemplo: Saque por meio de cartão de Conta Corrente, Poupança, etc.
- ✓ Extratos - Exemplo: Extrato de Conta Corrente, Poupança, etc.
- ✓ Transferências - Exemplo: Transferência entre contas na mesma Instituição, TED, DOC, etc.
- ✓ Pagamentos de Conta através de débito em Conta - Exemplo: Conta de Telefone, Boletos de Cobrança (Ficha de Compensação), etc.
- ✓ Recarga de Celular – Exemplo: Recarga Oi, Vivo, Claro, etc.
- ✓ Empréstimos – Exemplo: Empréstimo para Correntista, etc.
- ✓ Cartão – Exemplo: Solicitação (2ª Via), Cancelamento, Bloqueio, Alteração de Senha, etc.

FÓTON

Questionamento 01

Entendemos que os serviços previstos no item 13, página 27 do edital, serão realizados pela equipe fixa alocada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

13. Nos serviços de implantação e manutenção evolutiva, as atividades de coordenação, planejamento, engenharia de requisitos, execução do processo de mudança, homologação, implantação e operação assistida em produção deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, em Belém-PA.

Parte das atividades são típicas de equipe alocada e parte pode ser conduzida por integrante da fábrica da empresa contratada. Por exemplo: operação assistida em produção deve ser feita pela equipe alocada; homologação, não necessariamente, podendo ser conduzida pelo preposto (alocado) ou um gerente de projetos da contratada (fábrica).

Questionamento 02

Considerando que não haverá qualquer pagamento adicional pelo Banpará para os deslocamentos e serviços previstos no item 15, páginas 27 e 28 do edital, entendemos que tais deslocamentos e serviços serão realizados pela equipe fixa alocada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Com relação a pagamento adicional para custear deslocamentos de profissionais da futura contratada, sabe-se que isso é legalmente vedado à Administração Pública. O valor a ser pago por esta (Administração Pública) é feito exclusivamente em função dos serviços prestados pela contratada, devendo estar incluídos no valor desses serviços os custos inerentes a estes, a fim de que se remunere o justo valor.

No que diz respeito à segunda parte do questionamento, isto é, quanto à realização das atividades descritas no item 15 pela equipe fixa alocada, é fato que existem atividades nesse item que são inerentes ao processo de desenvolvimento de software realizado pela equipe de fábrica da contratada, tais como o levantamento de requisitos e a homologação, por exemplo. Como o pagamento à futura contratada será realizado conforme a fase entregue do projeto, a empresa não receberá os valores daquelas fases cujas atividades tenham sido realizadas pela equipe fixa alocada, ao invés da equipe de fábrica da prestadora de serviço (contratada), uma vez que aquela, isto é, a equipe fixa alocada, já constitui um item do objeto contratual para o qual corresponde um valor mensal fixo a ser pago à contratada.

Desse modo, caso julgue ser necessário um deslocamento de um integrante de sua equipe de fábrica às dependências do Banpará para levantamento de requisitos por exemplo, a empresa contratada é que deverá assumir tal despesa, conforme referido no primeiro parágrafo desta resposta, tendo em vista que durante a licitação deveria ter orçado o valor do seu ponto de função de tal modo a contemplar custos decorrentes desses encargos.

Portanto, a remuneração referente aos atendimentos realizados pela equipe de fábrica da contratada dar-se-á tão somente mediante pagamento do valor monetário correspondente à contagem de pontos de função devidamente validada pelo Banpará, inclusive nos casos em que houver necessidade de interação com a equipe do contratante, como, por exemplo, uma reunião entre um analista de requisitos da contratada e um gestor do contratante que ocorra nas dependências do Banpará (contratante). O deslocamento do citado analista deverá ocorrer às custas de seu empregador (empresa contratada), e não do Banpará.

Questionamento 03

Entendemos que os serviços previstos no item 17, na alínea “f” do item 18, página 28 do edital, e no item 114, página 40, serão realizados pela equipe fixa alocada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Disposto no item 17 do Termo de Referência:

17. Os treinamentos presenciais serão ministrados em Belém-PA.

Alínea “f” do item 18 do Termo de Referência:

- f) Treinamento dos sistemas desenvolvidos e mantidos.

Item 114 do Termo de Referência:

114. Os tipos de treinamento são:

- a) Básico/Operacional: Treinamentos direcionados aos usuários/setores finalísticos do CONTRATANTE. Deve envolver treinamento nas rotinas operacionais dos sistemas, nas configurações básicas e nas principais funcionalidades.
- b) Avançado: Treinamentos direcionados aos profissionais da área de TI do CONTRATANTE/ou profissionais da próxima pessoa jurídica a assumir os serviços. Deve envolver especificações técnicas e detalhadas, contendo: funcionalidades, requisitos, classes, configurações, ambientes de software, dependências entre sistemas e outras utilizadas no desenvolvimento e manutenção dos sistemas utilizados no CONTRATANTE.

Os treinamentos e repasses de conhecimento, a critério da contratada, podem ser realizados pela equipe fixa alocada, conforme item 22 do Termo de Referência em questão. Logo, o entendimento da empresa está correto.

Questionamento 04

As atividades previstas no inciso “iv” da alínea “a” do item 18, página 28 do edital, fazem parte dos serviços previstos no item 7, página 26 do edital, os quais serão realizados pela equipe fixa alocada nas dependências do Banpará.

Considerando que no item 21, página 28 do edital, consta que as atividades de desenvolvimento descritas no inciso “iv” da alínea “a” do item 18 **serão realizadas preferencialmente nas dependências da contratada** (em regime de fábrica de software previsto no item 136, página 42), portanto não com a equipe fixa alocada nas dependências do Banpará, entendemos que, quando assim acontecer, a contratada será remunerada com base na contagem dos pontos de função do serviço realizado.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Os itens citados são:

18. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades de manutenções em sistemas legados, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades, permitindo a perfeita integração aos sistemas de informação existentes no ambiente do CONTRATANTE. Os serviços são detalhados a seguir:

- a) Manutenção de sistemas de informação, que pode ser:

[...]

iv - Legal (dar cumprimento a normas legais ou regulamentares);

7. O desenvolvimento, manutenção e suporte à operação da Solução de Automação, incluindo componentes e sistemas desenvolvidos e/ou adquiridos pelo CONTRATANTE hoje em funcionamento e após o processo de atualização tecnológica (conforme necessidade da Administração), para manter a disponibilidade da Solução (hoje em funcionamento e também após o processo de atualização tecnológica e/ou de customização), incluindo alterações de ordem corretiva, legal, adaptativa, evolutiva, preventiva e apoio em desenvolvimento de novas funcionalidades, através da alocação de equipe técnica nas dependências do CONTRATANTE composta por:

- a) 1 (um) Coordenador de Projetos Preposto responsável pela interlocução técnica entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA acerca da execução geral do contrato, gestão e acompanhamento da qualidade dos serviços;
- b) Até 4 (quatro) Analistas de suporte e desenvolvimento de Sistemas para implementação e manutenção da solução, a critério do CONTRATANTE;
- c) Até 1 (um) Analista de Documentação, a critério do CONTRATANTE;
- d) Até 1 (um) Analista de Testes e Qualidade, a critério do CONTRATANTE.

21. As atividades de desenvolvimento descritas no inciso "iv" da alínea "a" do item 18 serão realizadas preferencialmente nas dependências da CONTRATADA;

Dentre os serviços elencados no item 7, existem aqueles que devem ser realizados pela equipe fixa alocada, tais como o Suporte à operação da Solução de Automação, cuja remuneração corresponde ao valor mensal fixo, conforme item 134 do Termo de Referência em questão. Outros serviços, no entanto, tais como as manutenções legais, deverão ser preferencialmente realizadas em regime de fábrica de software, sendo remunerados, em tais situações, com base na contagem de pontos de função devidamente validada e nos critérios de entrega e aceite definidos no Termo de Referência. Os itens 19 a 25 do mesmo Termo de Referência descrevem detalhadamente onde deve ser realizado (dependências da contratada ou da contratante) cada um dos serviços elencados nos itens 7 e 18.

Questionamento 05

No item 24, página 29 do edital, consta que os profissionais alocados na equipe fixa também deverão realizar desenvolvimento, manutenção e suporte em soluções cedidas em caráter de viabilidade de negócio à órgãos do Governo do Pará, Prefeituras e empresas privadas.

Solicitamos informar quais são as características técnicas de tais soluções, a fim de podermos saber antecipadamente o perfil dos profissionais necessários e podermos precificar corretamente.

RESPOSTA: Item citado:

24. A licitante vencedora deverá alocar profissionais que farão parte da equipe, com a responsabilidade de realizar desenvolvimento, manutenção e suporte dos sistemas integrantes da Solução em utilização pelo CONTRATANTE ou solução cedida em caráter de viabilidade de negócio a Órgãos do Governo do Estado do Pará, Prefeituras e empresas privadas.

O item se refere à possibilidade de um dos sistemas integrantes da Solução ser cedido, de acordo com a necessidade do Contratante, conforme condições acima. Não se trata do fato de ser um sistema não declarado na descrição técnico-funcional da Solução. Diante disso, não há características técnicas a serem informadas. A licitante pode realizar normalmente sua precificação.

Questionamento 06

No item 53, página 33 do edital, consta que a manutenção evolutiva poderá incluir a implantação e manutenção de processos de trabalho não listados no presente edital.

Como não está explícito o que poderá ser implantado, causando incerteza técnica e impossibilitando qualquer estimativa financeira, entendemos que, havendo despesas pontuais não previstas pela contratada, o Banpará ressarcirá à contratada de todas as despesas imprevistas incorridas.

Também entendemos que, havendo aumento nos custos nas demandas de manutenções, os preços contratuais serão repactuados com o intuito de não causar desequilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial vencedora.

Estão corretos os dois entendimentos?

RESPOSTA: Item citado:

53. A manutenção evolutiva poderá incluir a implantação e manutenção de processos de trabalho não listados no presente Edital.

Quanto à primeira parte do questionamento: “Como não está explícito o que poderá ser implantado, causando incerteza técnica e impossibilitando qualquer estimativa financeira, entendemos que, havendo despesas pontuais não previstas pela contratada, o Banpará ressarcirá à contratada de todas as despesas imprevistas incorridas.”

Casos as despesas pontuais não previstas pela contratada sejam em decorrência da falta de informação no edital, é justo o pagamento dos encargos. Caso as despesas pontuais não previstas pela contratada não sejam motivadas pela hipótese anterior, a responsabilidade pelos custos é da contratada.

Quanto à questão:

“Também entendemos que, havendo aumento nos custos nas demandas de manutenções, os preços contratuais serão repactuados com o intuito de não causar desequilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial vencedora. Estão corretos os dois entendimentos?”

Esta licitação foi minuciosamente planejada para contemplar todos os aspectos inerentes à execução contratual adequada, justa para ambas as partes, de modo que as empresas interessadas apresentem suas propostas condizentes às suas respectivas realidades, incluindo os custos inerentes. As manutenções demandadas são as previstas no Edital. O custo das demandas de manutenção deve ser analisado adequadamente pela empresa interessada, pois não se pode confundir o aumento da quantidade de demandas a serem atendidas (algo natural no decorrer da execução contratual) com o aumento dos custos da contratada, pois este fator (custos da contratada) é de responsabilidade da contratada, não cabendo solicitação de repactuação de preço no decorrer da execução do contrato.

Questionamento 07

O item 58, páginas 33 e 34 do edital, limita que as demandas de customizações não poderão ultrapassar a 15% das funcionalidades implantadas.

Desta forma, para que o Banpará execute 2.500 PF no ano, a solução integrada deverá ter pelo menos 16.667 PF de tamanho funcional.

Se a solução integrada tiver tamanho funcional inferior, a limitação prevista no item 58 não permitirá a realização de serviços correspondentes a 2.500 PF no ano, devendo assim a quantidade de PF prevista no edital ser reduzida a fim de não prejudicar a engenharia financeira das concorrentes.

Solicitamos informar qual o tamanho funcional da solução integrada que será mantida evolutivamente.

RESPOSTA: Item citado:

58. Toda funcionalidade implementada, seja por manutenção corretiva ou evolutiva, quando não puder ser suprida nativamente, deverá ser realizada precipuamente mediante parametrização, salvo se comprovado pela CONTRATADA a impossibilidade técnica, mediante documento entregue ao CONTRATANTE e com aprovação formal deste último, sendo em tal situação a funcionalidade implementada por customização. A totalidade de customização da Solução não poderá ultrapassar 15% das funcionalidades implantadas, devendo o restante ser provido nativamente ou por parametrização.

O item não “limita que as demandas de customizações não poderão ultrapassar a 15% das funcionalidades implantadas”. O que o item determina é que, para cada solução apresentada pela contratada nos atendimentos de manutenção corretiva e evolutiva, a solução técnica apresentada deve, prioritariamente, disponibilizar soluções parametrizáveis, ou seja, mecanismos

que permitam à área de negócio reutilizar o que foi desenvolvido (uma tela de manutenção de dados de agência, por exemplo). É uma forma de evitar que se disponibilize soluções sem a possibilidade de reuso pela área de negócio (como, por exemplo, incluir parâmetros de agência em código-fonte, em vez de disponibilizar uma transação onde se possa trabalhar os parâmetros). O objetivo central desta regra é evitar que um determinado fornecedor de serviço de TI utilize tais artifícios como regra a fim de faturar sempre que houver necessidade de mudança de parâmetros, pois aplicaria alterações em código-fonte. Diante disso, não há necessidade de se demonstrar o solicitado pela empresa.

Questionamento 08

Qual o critério de medição do serviço de análise prévia do impacto das mudanças previsto nos itens 72, 75 e 76 (páginas 35 e 36 do edital)?

De que forma a contratada será remunerada pela realização deste serviço?

RESPOSTA: Itens citados:

72. A CONTRATADA deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia do impacto das mudanças solicitadas sobre a disponibilidade da Solução.

75. A CONTRATADA deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia do impacto das mudanças solicitadas sobre a infraestrutura de TI no que concerne à capacidade de atendimento.

76. A contratada deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia do impacto das mudanças solicitadas sobre a segurança da Solução.

Verificar os impactos advindos de uma solicitação de mudança na Solução oriundos de uma solicitação para atendimento de necessidades que impliquem em evolução e necessidade de implantação dos trabalhos oriundos de tal evolução é atividade inerente ao próprio trabalho a ser desenvolvido para entrega do serviço com a solução adequada. Não se trata de algo adicional “empurrado” para a contratada para obtenção de vantagens pelo contratante. É atividade inerente a qualquer solicitação que implique em mudança em algum objeto da Solução, seja parcial ou total, onde devem ser verificados os impactos e assim ter-se o melhor caminho a seguir para o atendimento. É atividade inerente à prestação de serviço da contratada, não devendo, para isso, ser desembolsado valor adicional pelo contratante.

Não foi estabelecido um critério de análise pelo simples fato de cada empresa ter sua estratégia de avaliação de impactos e, após aplicar tais critérios, apresentar considerações para seu cliente sobre as estratégias ou alternativas com melhor custo-benefício a serem aplicadas.

Questionamento 09

Considerando que a solução integrada é composta de um conjunto de sistemas, que critério será utilizado para definir a aceitação do direito de preferência previsto no item 131, página 42?

RESPOSTA: Conforme descrito no próprio item: “131. A contratação do objeto em questão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.”. Portanto, as regras aplicadas serão as do Decreto citado no item.

Questionamento 10

No item 140, página 43 do edital, consta que a contratada deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados.

Considerando que há previsibilidade da entrega de produto, entendemos que a contratada poderá atender alguma demanda de serviço através do fornecimento de um produto.

Está correto o nosso entendimento?

Se sim, como o banco remunerará a contratada pela licença de uso?

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto. Esta licitação não prevê, sob hipótese alguma, a aquisição de licenças de quaisquer produtos para inclusão na Solução. O Termo “produto” utilizado no item se refere ao resultado de atendimento prestado ao contratante que se constitua em entregável a este, como por exemplo, a entrega de uma nova funcionalidade oriunda de um projeto de desenvolvimento.

Questionamento 11

Na alínea “a” do item 154, página 44 do edital, consta que a garantia será liberada no recebimento definitivo do serviço de implantação.

Considerando que na vigência do contrato serão realizados diversos serviços e que cada um será implantado na medida em que for concluído, como o banco liberará de forma parcial (parcelada) a garantia a cada implantação realizada?

RESPOSTA:

Foram alterados os itens 153 e 154 para correção das informações apresentadas quanto à liberação de garantia. O questionamento da empresa é procedente, ou seja, seria inaplicável, na prática, a liberação de garantia sob as condições estabelecidas anteriormente.

Nova redação dos itens:

153. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias contados da data da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% do valor total do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser liberada no término da vigência do contrato.

154. Caso ocorra a opção pela renovação do contrato, após o decorrer de 1 (um) ano de execução, as condições de garantia devem ser reapresentadas.

Questionamento 12

Nos itens 177 e 178, página 47 do edital, que tratam das contagens de requisitos funcionais e não funcionais, observa-se que o item 178 remete ao item 177 para os requisitos funcionais.

Entendemos assim, que os requisitos não funcionais serão tratados apenas pelo Roteiro de Métricas do SISP, e os requisitos funcionais apenas pelo Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função do IFPUG.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

Questionamento 13

Considerando a previsão constante no item 389, página 72 do edital, como o Banpará pagará a licença de uso do software que for fornecido pela contratada?

RESPOSTA:

Este edital não prevê, sob hipótese alguma, aquisição de licenças de softwares da contratada, ou de terceiros por meio da contratada. Os softwares aos quais se refere o item 389 constituem em produtos os quais a contratada venha a utilizar como ferramentas de apoio à execução de atividades inerentes ao contrato, como o Visual Studio da Microsoft para edição de código VB. Assim como o Banpará não cobrará remuneração pelos softwares de apoio que disponibilizar, a contratada não poderá cobrar pelos que necessitar utilizar e que não sejam fornecidos pelo contratante.

Questionamento 14

Na alínea “a” do item 400, página 73 do edital, o atestado deverá comprovar a experiência mínima de 1.000 PF em serviços de desenvolvimento e/ou manutenção em sistemas de automação bancária. No Anexo XIV, páginas 128 a 156, o banco informa as características dos sistemas que integram a solução a ser atendida pela contratada, portanto infere-se que requer que a contratada tenha experiência em sistemas compatíveis.

Como a expressão “sistemas de automação bancária” citada no item 400 permite ampla interpretação, solicitamos informar quais os tipos de sistemas de automação bancária serão aceitos nos atestados.

Para que a experiência seja realmente comprovada e que o Banco contrate um fornecedor com experiência, sugerimos restringir a sistemas com finalidade semelhante àqueles constantes no Anexo XIV.

RESPOSTA: O Banpará pode considerar como suficientes e necessários os seguintes requisitos funcionais para admitir como aceitável (tão somente em termos de negócio) qualquer atestado, na quantidade mínima de pontos de função exigida em Edital, que comprove experiência em serviços de

desenvolvimento e/ou manutenção em sistemas de Automação Bancária como segue:

Caixa: Módulo ou Sistema para uso de funcionários que atuam na função de caixa de agência (boca do caixa).

Funcionalidades:

- ✓ Pagamento / Recebimento de Contas - Exemplo: Conta de Telefone, Boletos de Cobrança (Ficha de Compensação) etc.
- ✓ Transferências - Exemplo: TED, DOC, etc.
- ✓ Depósitos - Exemplo: Depósito em Conta Corrente, etc.
- ✓ Saques - Exemplo: Saque por meio de cartão de Conta Corrente, saque por meio de cheque, saque de Ordem Bancária etc.
- ✓ Saldos - Exemplo: Saldo de Conta Corrente etc.
- ✓ Controle do Caixa - Exemplo: Transação de Estorno, Suprimento e Alívio de Caixa, etc.
- ✓ Extra Caixa: Exemplo: Lançamentos e Estornos.
- ✓ Atendimento: Exemplo: Solicitação, Ativação e Cancelamento de Cartões de Conta Corrente, Poupança, INSS, etc.

Caixa Eletrônico: Módulo ou Sistema destinado a equipamentos de Autoatendimento (Caixa Eletrônico).

Funcionalidades:

- ✓ Saldos - Exemplo: Saldo de Conta Corrente, Poupança, etc.
- ✓ Saques - Exemplo: Saque por meio de cartão de Conta Corrente, Poupança, etc.
- ✓ Extratos - Exemplo: Extrato de Conta Corrente, Poupança, etc.
- ✓ Transferências - Exemplo: Transferência entre contas na mesma Instituição, TED, DOC, etc.
- ✓ Pagamentos de Conta através de débito em Conta - Exemplo: Conta de Telefone, Boletos de Cobrança (Ficha de Compensação), etc.
- ✓ Recarga de Celular – Exemplo: Recarga Oi, Vivo, Claro, etc.
- ✓ Empréstimos – Exemplo: Empréstimo para Correntista, etc.
- ✓ Cartão – Exemplo: Solicitação (2ª Via), Cancelamento, Bloqueio, Alteração de Senha, etc.

Questionamento 15

O Anexo XII, páginas 118 a 120 do edital, indica no modelo 1 que o atestado deve ser nominal ao Banpará.

Entendemos que serão aceitos os atestados e as declarações emitidos pelas instituições financeiras que não estejam nominal ou direcionado a determinada licitação e sim, para uso em qualquer licitação que a concorrente participe.

Está correto o nosso entendimento?

Salientamos que existe jurisprudência contrária a exigência de atestados nominais ao órgão licitante.

RESPOSTA:

O entendimento da empresa está correto. “Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações

mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação e contratação.” Atestados obtidos anteriormente à licitação serão aceitos, não necessitando estar direcionados nominalmente ao Banpará, bastando apenas comprovarem o cumprimento do requisito solicitado.

Questionamento 16

A cláusula doze da minuta do contrato, página 172 do edital, estabelece o reajuste anual a contar da data de assinatura do contrato.

Entendemos que o primeiro reajuste terá como base a data de apresentação da proposta comercial (01/12/2015) ao invés da data de assinatura do contrato, mesmo que possa ser pleiteado somente após 12 meses de vigência do contrato.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A minuta do contrato foi alterada.

Questionamento 17

No item 28, página 29 do edital, consta que todos os softwares de apoio serão fornecidos pelo Banpará.

No item 35, página 30, consta que o ambiente computacional da contratada ficará a cargo da mesma.

Entendemos que todos os softwares de apoio listados no item 35 serão fornecidos pelo Banpará, conforme estabelecido no item 28.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto.

O item 28 não afirma que todos os softwares de apoio serão fornecidos pelo Banpará. O item tão somente informa que há softwares de apoio fornecidos pelo Banpará, onde o uso é obrigatório pela empresa contratada.

Quanto ao item 35, há softwares que serão fornecidos pelo Banpará a fim de que a equipe da contratada a ser alocada no espaço físico do Banpará realize suas atividades, sendo que, caso haja necessidade de utilização de softwares de apoio não disponibilizados pelo Banpará, conforme estabelecido no item 28, a contratada deverá providenciar os mesmos. Quanto aos trabalhos que a contratada realizará em fábrica para atendimento de projetos de desenvolvimento, o Banpará não terá responsabilidades de disponibilização de softwares.

A fim de esclarecer melhor a questão, o item 28 recebeu a alínea “c”, conforme abaixo:

28. No contexto deste Edital, os softwares de apoio são divididos da seguinte forma:

a) Os fornecidos pelo CONTRATANTE de uso obrigatório pela CONTRATADA, cujas licenças serão providas pelo CONTRATANTE. São exemplos: banco de dados, sistema operacional, ambiente de virtualização, Correio Eletrônico, ferramenta de integração de dados, de controle de demandas, de

gestão de projetos e portfólio (EPM), Learning Management System, entre outros;

b) Os softwares que controlam o atendimento dos incidentes, requisições, problemas, tarefas e e-mail institucional não podem ser substituídos por outras soluções;

c) Caso a CONTRATADA necessite de ferramenta que não seja disponibilizada pelo CONTRATANTE, como IDE (iniciais em inglês para Ambiente de Desenvolvimento Integrado) específica para desenvolvimento de sistemas, esta deverá providenciar às suas custas, caso não encontre alternativa não onerosa.

Questionamento 18

Nos itens 61 a 64, página 34 do edital, o Banpará requer que todas as funcionalidades tenham passado por testes unitário, de integração, funcional, de carga e de segurança, requerendo inclusive a apresentação de evidências de suas execuções.

Considerando que a preparação deste conjunto de testes é por demais extensa e morosa, inviabilizando a implantação de correções e evoluções caso os sistemas não os tenham, solicitamos informar se os sistemas atuais que integram a solução já têm estes testes elaborados.

Caso os sistemas atuais não tenham os testes já elaborados, como o banco mitigará a demora na implantação das correções e evoluções uma vez que a elaboração de todos os artefatos demorará muitos meses?

Como o banco remunerará a contratada pela elaboração destes artefatos de testes que deveriam existir?

RESPOSTA: A realização de testes no contexto de desenvolvimento de sistemas de informação é de praxe em qualquer processo de desenvolvimento que respeite as etapas elementares do ciclo de vida de uma Solução de TI. Tal questionamento direcionado a partir de uma empresa que atua no ramo de Tecnologia da Informação é temerário, especialmente quando afirma que se trata de atividade “por demais extensa e morosa” a ponto de inviabilizar a implantação do que está sendo desenvolvido. Depreende-se que o que foi desenvolvido passou por uma verificação, isto é, teste, para confirmação de que está atendendo adequadamente o objetivo desejado e que se registrou essa verificação. Tal registro constitui-se em evidência da realização dos testes necessários.

Cada empresa possui sua estratégia de realização de testes, seu plano de testes, e nisso o Banpará não fará intervenção. Adicionalmente, observando a preocupação com a necessidade de se garantir a qualidade do resultado dos serviços prestados, o Banpará prevê na equipe a ser alocada o perfil de Analista de Testes e Qualidade, que pode ser solicitado durante o decorrer da execução contratual.

Diante do exposto, não será aceito o argumento de que projetos ou atendimentos corretivos sofreram atrasos (de muitos meses, como alega a empresa) por conta da realização de testes com as funcionalidades desenvolvidas e/ou corrigidas.

Não haverá remuneração adicional por conta de execução de testes, haja vista ser atividade integrante do atendimento a ser realizado.

Questionamento 19

No item 107, página 39, o banco registra que seus técnicos deverão estar capacitados após a transferência tecnológica realizada pela contratada.

Como o banco garante que aloca funcionários com conhecimento técnico e em quantidade necessários para a absorção do repasse?

RESPOSTA: O Banpará possui profissionais de Tecnologia da Informação que são acionados a critério único e exclusivo deste, de acordo com as necessidades.

O item citado: “Ao final da transferência, os técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizar a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.” se refere exclusivamente à qualidade e completude da transferência de informações a ser repassada pela empresa prestadora de serviço, onde a visão geral é apresentada no item 107.

Estar capacitado, no contexto definido no item, é ter em mãos todas as informações necessárias para que o Banpará siga adiante com a solução. O Banpará não é, sob hipótese alguma, obrigado a demonstrar à empresa contratada a capacidade intelectual ou técnica de seus empregados, tampouco apresentar garantias sobre quantitativo de pessoas que deverão receber repasse de conhecimento.

Adicionalmente, vale lembrar que o repasse pode ser realizado para funcionários do Banpará, ou para empresa terceira por este indicado, não estando sob a alçada da prestadora que realizará o repasse de informações a cobrança de estratégia de recebimento a ser adotada pelo receptor.

Questionamento 20

No item 117, página 41, está registrado que a duração diária, horários e dias de treinamento serão definidos pelo banco.

Entendemos que todos os treinamentos serão preparados e ministrados pela equipe fixa alocada pela contratada nas dependências do banco.

Está correto o nosso entendimento?

Se não, para a correta engenharia financeira das concorrentes é indispensável que o banco informe quantos funcionários deverão ser treinados/capacitados, quantas turmas de treinamento, carga horária de cada turma, carga diária e a quantidade de funcionários por turma.

RESPOSTA: Esclarecido no questionamento 3.

Questionamento 21

No item 137, página 42, consta que a produtividade requerida para o desenvolvimento de nova funcionalidade será negociada entre as partes.

Esta abordagem contraria o princípio constitucional da isonomia, pois as concorrentes não possuem parâmetros padronizados no edital para a precificação do ponto de função.

Visando garantir a isonomia entre as concorrentes, solicitamos definir a produtividade requerida.

RESPOSTA: O item 137 foi retirado, haja vista que já é tratada a produtividade no documento de Níveis Mínimos de Serviços.

Questionamento 22

No item 375, página 70 do edital, consta que os treinamentos deverão ter a duração mínima de 6 horas.

Entendemos que todos os treinamentos serão preparados e ministrados pela equipe fixa alocada pela contratada nas dependências do banco.

Está correto o nosso entendimento?

Se não, esta abordagem contraria o princípio constitucional da isonomia, pois as concorrentes não possuem parâmetros padronizados no edital para a engenharia financeira da proposta.

Para a correta engenharia financeira das concorrentes é indispensável que o banco informe quantos funcionários deverão ser treinados/capacitados, quantas turmas de treinamento, carga horária de cada turma, carga diária e a quantidade de funcionários por turma.

RESPOSTA: Conforme esclarecido no questionamento 3.

Questionamento 23

As referências citadas no item 400, página 73 do edital, são de assuntos desconexos. Solicitamos corrigir as referências.

RESPOSTA: Referências corrigidas.

Questionamento 24

A tabela 3 - Prazos para OS de manutenção evolutiva, página 123 do edital, apresenta uma fórmula de cálculo para OS com tamanho funcional superior a 99 PF. Para 100 PF o cálculo resulta em 5,012, o que é inferior ao menor prazo da tabela (10 PF), indicando que o fator resultante é a quantidade de meses de desenvolvimento. É necessário que a fórmula também tenha resultado em dias. Solicito complementar a fórmula.

Resposta:

Fórmula ajustada para apresentação do resultado em dias.

Questionamento 25

No item 419, página 77 do edital, consta que o atestado de experiência profissional deve comprovar a coordenação de contratos de serviços de tecnologia da informação medidos por pontos de função, com volume igual ou superior a 1.000 (mil) pontos de função.

Como o próprio Banpará tem contratos de prestação de serviços mensurados por hora técnica e/ou ponto de caso de uso, entendemos que serão aceitos atestados que comprovem determinada quantidade de horas técnicas ou de pontos de caso de uso equivalentes a 1.000 (mil) pontos de função ou mais.

Considerando que no item 173, página 7 do edital, consta que o banco considerará a produtividade de 10 (dez) horas por ponto de função, entendemos que serão aceitos atestados de experiência profissional que comprove pelo menos 10.000 (dez) mil horas de coordenação de contratos.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da empresa está correto.